



Edital de Chamada Pública n.º 001/2017

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental Gustavo Capanema**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adão Viana da Rosa S/N, Grotão, João Pessoa PB, inscrita no CNPJ sob n.º **01.904.612/0001-71**, representada neste ato pela Presidente, o Senhora **Soraya Soares do Nascimento**, professora, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no Art. 26, da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013, tornam público, para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **Escola Estadual de Ensino Fundamental Gustavo Capanema**, durante o período de **27 de janeiro de 2017 a 16 de fevereiro de 2017**.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura, Familiar deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos, Nos § 1º, § 2º e § 3º, do Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26, de 17/07/2013.

1.1. Os Fornecedores Individuais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido, nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo proponente;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

1.2. Os grupos informais deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura, de todos os agricultores participantes;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

1.3. Os Grupos Formais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e Ata de Posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no Art. 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17/07/2013.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM	UNIDADE	KG	PREÇO
Cebola	KG	100	4,00
Coentro	KG	20	10,00
Tomate	KG	200	3,50
Pimentão	KG	20	6,00
Batata Inglesa	KG	200	4,00
Laranja	KG	100	2,50
Abacaxi	KG	100	2,50
Acerola	KG	200	5,00
Caju	KG	300	5,00
Goiaba	KG	300	5,00
Maracujá	KG	300	5,00
Chuchu	KG	50	6,00
Inhame	KG	200	6,00
Macaxeira	KG	300	2,50
Banana	KG	200	2,50
Batata doce	KG	200	3,00
Manga	KG	200	3,50
Melância	KG	200	3,00
Ovos de Galinha Caipira	UND	3000	0,28
Bolo	KG	200	8,00
Pao Frances	KG	200	5,90
Feijão Verde	KG	30	9,00
Feijão Macassar	KG	40	3,50
Feijão Carioca	KG	40	5,00
Polpa de frutas	Und	100	5,00
Soja	KG	50	7,80
Requeijão	Und	10	12,00
Queijo	KG	10	22,00
Iogurte	LT	50	2,80
Frango caipira	KG	100	7,50
Carne	KG	50	13,90
Peixe	KG	30	18,00
Arroz	KG	100	2,90
Milho	Und	30	3,00
Mel de abelha	LT	5	5,00
Alho	kg	1	30,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de fevereiro de 2017, até as 17h00min, na **Escola Estadual de Ensino Fundamental Gustavo Capanema**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adão Viana da Rosa S/N, Grotão, João Pessoa PB, inscrita no CNPJ sob n.º **01.904.612/0001-71**, pelos telefones **(83) 98716-1979**, no horário das 08 as 17h00min. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **Escola Estadual de Ensino Fundamental Gustavo Capanema**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Adão Viana da Rosa S/N, Grotão, João Pessoa PB, nos dias de segunda a sexta-feira, durante o período de fevereiro a dezembro de 2017.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

7. Os projetos apresentados até a data prevista nesse instrumento convocatório serão analisados em sessão pública e todas as atividades serão registradas em atas.

8. O critério de priorização das propostas seguirá o que está definido no Art. 25 da Resolução FNDE nº 26/13, nessa ordem:

I. os fornecedores locais do município;

II. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V. organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

9. Caso a Escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

10. O pagamento será efetuado a partir do primeiro dia útil da transferência do recurso e mediante a emissão da nota fiscal.

M^{te} de Lourdes do N. da Silva
Presidente da UEx.

João Pessoa PB, 17 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)

Soraya Soares do Nascimento
Diretor da Escola.


Soraya Soares do Nascimento
Diretora Escolar
Mat. 184263-3